

MENSAGEM Nº 0070, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que **"ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL Nº 11.360, DE 03 DE MAIO DE 2023, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA"**.

Cumpre destacar que o presente código visa compreender normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção, sujeitando-se às normas os agentes públicos, mesmo que transitórios, sem remuneração, nomeados, designados, contratados, estagiários, entre outros.

Em suma, foi instituído para tornar claro, esclarecer, orientar, alertar para consequências e trazer transparência para que todos possam entender quais comportamentos são adequados para o desenvolvimento de suas funções e com isso estabelecer uma cultura organizacional firmada em princípios éticos, morais e íntegros.

Entretanto, considerando a necessidade premente de esclarecer e sanar antinomias que surgiram na redação do caput do artigo 25 e do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.360/2023, ao prever expressamente que as sanções éticas serão aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o que deverá ser objeto de retificação, devendo a competência para tal atribuição ser da Comissão de Ética, instaurada para tal finalidade, apresentamos esta mensagem de lei com o propósito de dirimir eventuais contradições e lacunas, visando assegurar a efetividade e coerência das disposições contidas na mencionada legislação.

Portanto, a presente propositura objetiva substituir o "Chefe do Executivo", disposto no parágrafo único do art. 24, pela "Comissão de Ética", como legitimado pela aplicação das sanções previstas no citado artigo, visando assegurar a efetividade e coerência das disposições contidas na mencionada legislação, garantindo, assim, que a distribuição de competências esteja claramente definida e que todos os procedimentos sejam seguidos conforme as disposições legais.

Nesse contexto, propõe-se a alteração do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.360/2023, de forma a promover uma interpretação unificada e harmoniosa,

salvaguardando os princípios fundamentais que embasam o sistema legal vigente.

Ainda, em razão de o procedimento estabelecido da Lei nº 11.360, de 03 de março de 2023, não possibilitar a apuração e a aplicação de sanções éticas às autoridades da Alta Gestão da Administração Pública Municipal, tanto pela própria estrutura das comissões (setoriais e central), composta por servidores de mesma hierarquia ou hierarquicamente subordinados aos agentes públicos da Alta Gestão, quanto pelo próprio procedimento atualmente estabelecido, propõe-se a inclusão do artigo 18-A na referida Lei, a fim de que comissão ética composta por membros externos à Prefeitura Municipal de Fortaleza seja formada para apurar as condutas das autoridades máximas citadas.

Diante do exposto, haja vista a relevância do tema ora proposto, submeto o presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

AO EXMO. SR.
VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 0427/2023, DE DE 2023.

Altera e acrescenta artigos à Lei Municipal n.º 11.360, de 3 de maio de 2023, que institui o Código de Ética, conduta e Integridade da Administração Pública Municipal de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, faz saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 24 da Lei n.º 11.360, de 03 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.

Parágrafo único. As sanções previstas no caput serão aplicadas pela Comissão de Ética, encerrado o processo de apuração das condutas em desacordo com as normas de ética.

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 18-A à Lei n.º 11.360, de 03 de maio de 2023, com a seguinte redação:

Art. 18-A. Nos casos de fatos tratados pela Comissão de Ética envolverem autoridades da Alta Administração Pública Municipal, exceto Prefeito e Vice-Prefeito, a Comissão de Ética será composta por membros externos à Prefeitura Municipal de Fortaleza, de idoneidade moral, reputação ilibada e de notória experiência em administração pública, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NIHVBTSL

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2782861 e código NIHVBTSL

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 01/11/2023